



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 580/2025



Protocolo: 065449



08/09/2025 10:18
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº ⁵⁸⁰ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
ONCOLOGIA INFANTIL E
ENFERMIDADES CORRELACIONADAS
– PRO-ONCOLOGIA INFANTIL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – PRO-ONCOLOGIA INFANTIL MUNICIPAL, com a finalidade de promover a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos relacionados ao câncer infantil e enfermidades correlatas.

Parágrafo único. As ações de prevenção e combate ao câncer infantil englobam:

- I. Promoção da informação junto à população;
- II. Incentivo à pesquisa;
- III. Rastreamento e diagnóstico precoce;
- IV. Oferta de tratamento adequado e de qualidade;
- V. Disponibilização de cuidados paliativos;
- VI. Apoio integral à reabilitação dos pacientes.

Art. 2º O PRO-ONCOLOGIA INFANTIL MUNICIPAL será implementado por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e instituições reconhecidas de prevenção e combate ao câncer infantil, visando o financiamento e apoio a ações e serviços especializados.

Art. 3º As ações e os serviços a serem apoiados com os recursos do programa compreendem:

I – Atendimento médico-assistencial especializado, incluindo:

- a) início dos exames e cirurgias no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a requisição médica;
- b) garantia de hospedagem, transporte e alimentação para os acompanhantes durante o período de tratamento;

II – Formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de saúde em todos os níveis para atendimento oncológico pediátrico;

III – Promoção de pesquisas clínicas e epidemiológicas em parceria com instituições de ensino e hospitais de referência;

IV – Implantação ou apoio a unidades de saúde de referência no município, ou parcerias com centros regionais, garantindo atendimento especializado às crianças.

Art. 4º Para assegurar recursos destinados ao PRO-ONCOLOGIA INFANTIL MUNICIPAL, o Poder Executivo poderá:

I – Destinar percentual específico do orçamento anual da Saúde;

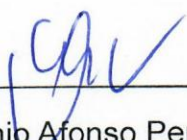
II – Firmar convênios com entidades públicas e privadas;

III – Promover campanhas municipais de arrecadação de fundos para apoio às ações do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo diretrizes, metas e critérios de gestão dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Betim, 04 de setembro de 2025.



Antonio Afonso Pereira.
Vereador Toninho da Farmácia.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, de iniciativa do Vereador Toninho da Farmácia, visa instituir no âmbito municipal o Programa de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – PRO-ONCOLOGIA INFANTIL MUNICIPAL, com foco na prevenção, diagnóstico rápido e tratamento humanizado de crianças com câncer.

A criação deste programa é um passo essencial para ampliar o acesso da população betinense a serviços especializados, garantindo que nenhuma criança com suspeita ou diagnóstico de câncer enfrente demora no atendimento.

Com unidades de referência, profissionais capacitados e parcerias com centros de saúde e pesquisa, Betim poderá oferecer tratamento digno, de qualidade e com acompanhamento familiar durante todo o processo, reduzindo a mortalidade infantil por neoplasias.

Além disso, o projeto prevê fontes de financiamento sustentáveis e flexíveis, permitindo parcerias com entidades públicas e privadas e campanhas solidárias, garantindo continuidade e expansão do programa.

Diante da relevância social, humanitária e da urgência em atender as famílias que lutam contra o câncer infantil, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde das crianças de nossa cidade.

Câmara Municipal de Betim, 04 de setembro de 2025.

Antonio Afonso Pereira
Vereador Toninho da Farmácia